



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI 37/2020

DATA: 11/12/2020

SÚMULA: PRORROGA O PRAZO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 454/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado em 60 (sessenta dias), a contar da publicação da presente lei, o prazo do art. 4º da Lei Municipal 454/2020, que trata da execução do convênio firmado entre o Município de Verê e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verê, Paraná, 11 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: verbal

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão


ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Ass. Redação

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada

em: 10/12/20

1ª Votação: 15/12/20 votos 80

2ª Votação: ____/____/____ votos ____x

3ª Votação: ____/____/____ votos ____x

Aprovado: 15/12/20



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 37/2020

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 37/2019 que prorroga o prazo para execução de convênio firmado entre o Município de Verê e a APAE de Verê, previsto no art. 4º da Lei Municipal 454/2020.

O art. 4º da referida Lei Municipal prescrevia 31 de dezembro de 2020 como termo final para execução do convênio em questão.

Acontece que, devido diversos motivos, principalmente a pandemia do novo coronavírus, o convênio não pode ser executado em sua plenitude durante o ano de 2020.

A prorrogação pretendida é necessária, portanto, para a efetiva execução do convênio em questão.

Considerando o curto período de tempo até o fim do prazo atualmente estabelecido, requer que o presente Projeto de Lei trâmite em **regime de urgência**, além de ser necessária a convocação de **Sessão Extraordinária** da Câmara de Vereadores do Município de Verê.

Verê, 11 de dezembro de 2020.



ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 037/2020

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 037/2020, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo prorroga o prazo do art. 4º da Lei Municipal 454/2020 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica prorrogado em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, o prazo do art. 4º da Lei Municipal 454/2020, que trata da execução do convênio firmado entre o Município de Verê e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 6º e 13 da LOM.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 037/2020, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 14 de Dezembro de 2020.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637